



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça** **“Casa José Rodrigues Coura”**

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax: (83) 3387 1031

E-mail: cmsslr@terra.com.br

**CNPJ 24.225.625/0001-10**

**Emenda nº 01** (modificativa) apresentada  
Ao Projeto de lei nº 08/2019, de  
De autoria do Poder Legislativo Municipal.

Modifica os artigos 4º, 5º, 11, 12, 16 e 18  
e o Parágrafo 2º do Artigo 7º do Projeto  
de lei nº 08/2019.

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 4º do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 4º - Analisados os documentos, vistoriado o veículo e deferido o requerimento pela Autoridade do Trânsito, será preenchido o Termo de Concessão para prestação de serviços de automóvel de aluguel em Ponto Fixo e encaminhados ao Prefeito ou a quem este delegar competência para assinatura e encaminhamento dos documentos à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências fiscais cabíveis e expedição do competente ALVARÁ.”**

Art. 2º - Fica modificado o Artigo 5º do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 5º - A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, desde que obedecidas às seguintes exigências:**

**I – O veículo não poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação;**

**II – Pagamento da taxa para aposição de adesivo identificador com o respectivo número municipal e expedição do competente alvará.**

§ 1º - As características e determinações deste artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Transitoriamente, por um período de 03 (três) anos, os atuais taxistas poderão circular com o veículo que atualmente possuem, respeitado o disposto no Art. 3º e no inciso II deste Artigo.”

Art. 3º - Fica modificado o Parágrafo 2º do Artigo 7º do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 7º - ...**

**§ 2º - Serão atribuídos pela Secretaria Municipal de Transporte pontos negativos por motivo de penalidades recebidas e pelas infrações dos dispositivos do Código Nacional de Trânsito, bem como, pelas reclamações.”**

Art. 4º - Fica modificado o Artigo 11 do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 11 – O descumprimento de quaisquer das normas insertas nesta Lei implicará em imediata instauração de Procedimento Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de transporte, sujeitando o infrator as penalidades previstas no parágrafo 1º deste artigo.**

**§ 1º - São infrações dos concessionários dos serviços de taxi deste município, com suas respectivas penalidades:**

**I – Não estar em dia com as obrigações fiscais incidentes sobre a atividade;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**II – Não manter atualizados a concessão e o alvará;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**III – Não trajar-se adequadamente, observando as regras de higiene e aparência pessoal.**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**IV – Abastecer o veículo quando estiver transportando passageiros;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**V – Circular com a finalidade de recrutar passageiro em ponto e itinerário diverso para o qual estiver escalado;**

**Pena: Advertência por escrito e multa.**

**VI – Não portar o Cartão de Regularidade de Condutor de Taxi ou não fornecê-lo quando solicitado pela fiscalização municipal;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**VII – Não manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e limpeza;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**VIII – Não obedecer às determinações emanadas do Poder Público, respeitando os horários, itinerários ou rotas de percurso;**

**Pena: Advertência por escrito e multa.**

**IX – Utilizar veículo não credenciado para o serviço;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**X – Conduzir o veículo com excesso de lotação;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**XI – Recusar, sem motivo que justifique, o transporte de passageiros;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**XII – Deixar de atender prontamente às determinações e convocações das autoridades municipais;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**XIII – Deixar de tratar com urbanidade e polidez os passageiros e representantes da fiscalização de trânsito;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa.**

**XIV – Permitir que o veículo seja conduzido por pessoa que não esteja devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Transporte;**

**Pena: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, multa e revogação da concessão.**

**XV – Ingerir bebidas alcoólicas ou quaisquer tipos de drogas que comprometam o equilíbrio físico e psíquico, antes ou durante o horário em que estiver exercendo a atividade.**

**Pena: Multa, cassação da concessão e demais procedimentos legais vigentes.**

**§ 2º - As multas serão aplicadas, levando-se em consideração a gravidade da infração e classificadas por nível, conforme segue abaixo:**

- a) Nível 1 – aplicável aos incisos I, II, III, IV e VI, no valor equivalente a 02 (duas) UFR-PB;**
- b) Nível 2 – aplicável aos incisos VII, IX, XI, XII e XIII, no valor equivalente a 03 (três) UFR-PB.**
- c) Nível 3 – aplicável ao inciso XIV, no valor equivalente a 04 (quatro) UFR-PB; e**
- d) Nível 4 – aplicável aos incisos V, VIII, X e XV, no valor equivalente a 06 (seis) UFR-PB.**

**§ 3º A penalidade de multa será aplicada cumulativamente, ainda que a pena administrativa seja prevista .**

**§ 4º A reincidência determinará a dobra da penalidade de multa que será aplicada cumulativamente a qualquer das demais penalidades administrativas.**

**§ 5º - Uma vez aplicada à sanção de cancelamento de concessão, ou de registro do condutor, estarão tanto o concessionário, como o condutor, impedidos de postular por nova concessão ou emissão de Cartão de Regularidade de Condutor, pelo período de 05 (cinco) anos.”**

Art. 5º - Fica modificado o Artigo 12 do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 12 – As concessões serão pelo prazo de 10 (dez) anos, perdurando enquanto os concessionários atenderem efetivamente ao fim a que se destinam, sendo renovadas anualmente.”**

Art. 6º - Fica modificado o Artigo 16 do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 16 – Fica assegurado ao proprietário de táxi devidamente licenciado, o direito de substituir o veículo, temporariamente, em caso de acidente, roubo, furto ou conserto, durante o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, cumprido as exigências dos incisos II, V e VII do Artigo 3º e do Inciso I do Artigo 5º desta Lei.”**

Art. 7º - Fica modificado o Artigo 18 do Projeto de lei nº 08/2019 (que regulamenta os serviços de taxi no âmbito deste município e dá outras providências), que passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 18 – Revogam-se a Lei Municipal nº 419 de 03 de dezembro de 2010, que Instituiu o Sistema de Transporte de passageiros por Taxi neste município, e as demais disposições em contrário.”**

Art. 8º - A presente emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 17 de setembro de 2019.

Fabio Santos Almeida  
Vereador